1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 12307/2011

Processo: 1622/11.0TBPBL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Fernando Domingues e outro(s).
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Fernando Domingues, estado civil: Casado, Endereço: Rua Fonte do Castanheiro, N.º 6, Charneca da Redinha, 3105-311 Redinha
Leonor da Conceição Santos, estado civil: Casado, Endereço: Rua João XXI, 3 A — 4 B, 2410-114 Leiria, com sede na morada indicada.

17-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno (assinatura digital), *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões.* — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade.*

305040008

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 12308/2011

Processo n.º 1635/11.1TBPBL
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, no dia 13-08-2011, 17:41 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Alzira Maria Rodrigues Marques Pinto, comerciante no ramo de vestuário, casada, nascida em 31-10-1966, nacional de Portugal, NIF — 196345120, BI — 9484044, Endereço: Rua Professor Gonçalves Figueira N.º 25 — 2.º Esq., 3100-485 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

305039459

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 12309/2011

Processo: 187/05.6TBFTR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Botas-Supermecados L.da, NIF — 503851493, Endereço: Rua de S. Marcos N.º 2, Chança, 7400-000 Alter do Chão
Administrador De Insolvência: Dr. João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto, 1050-017 Lisboa

A Dra. Cláudia Regina de Jesus, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Botas-Supermecados L.da, NIF 503851493, Endereço: Rua de S. Marcos N.º 2, Chança, 7400-000 Alter do Chão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Artigo 64.º n.º 1 do CIRE.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais, n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

24 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Regina de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Graça Maria Gomes*.

304396562

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12310/2011

Insolvência Pessoa Singular n.º 1908/10.0TJPRT

Insolvente: António Torres Mamede
Credor: Barclaycard — Barclays Bank e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Torres Mamede, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 19-08-1956, freguesia de São Romão do Coronado [Trofa], nacional de Portugal, NIF — 148535909, BI — 3319422, Endereço: Rua Moreira de Sá n.º 115, Nevogilde, 4100-352 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento do processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus